



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Sobre a aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais
<b>Autor</b>	CAROLINA LUFT MENDES
<b>Orientador</b>	FABIO ROBERTO D'AVILA

## **Sobre a aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais**

Carolina Luft Mendes, Fabio Roberto D'Avila (orientador)

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

### **Resumo**

A presente pesquisa tem como objetivo buscar uma conceituação dogmática do princípio da insignificância, identificando o seu âmbito de abrangência e critérios de aplicação para, em seguida, analisar a viabilidade da sua incidência no âmbito dos crimes ambientais, levando-se em consideração as particularidades dogmáticas dessa específica área de regulação penal. Pretende-se, com tal análise, questionar a aplicação da insignificância nos ilícitos penais ambientais pelos tribunais pátrios.

A pesquisa está dividida em duas partes, Em um primeiro momento, será analisado como opera o princípio da insignificância, qual a sua origem dogmática, de que maneira atua sobre o ilícito-típico, bem como as consequências de sua aplicação, o que será feito por meio de revisão bibliográfica, sendo utilizado, para tanto, o método comparativo e indutivo. Em seguida pretende-se, também através de revisão bibliográfica, além de levantamento jurisprudencial no âmbito dos tribunais federais e estaduais brasileiros, compreender quais as particularidades dos ilícitos ambientais e o porquê da dificuldade de aceitação do princípio da insignificância nos crimes ambientais, questionando-se, em hipótese de existência de divergência, em que ponto ela se encontra.

A presente pesquisa encontra-se em andamento, motivo pelo qual os resultados alcançados até o momento são parciais. A partir dos estudos já realizados, pode-se verificar que alguns autores atribuem a origem do princípio da insignificância ao direito romano, sendo essa hipótese, porém, afastada, por ter o direito romano se preocupado com a formulação da máxima *minimis non curat praetor* dentro do âmbito do direito civil. A maior parte da doutrina, portanto, atribui a formulação da insignificância a Claus Roxin. Para o autor, bem como para a grande maioria dos autores por ora analisados, a insignificância atua de maneira a excluir a tipicidade material, em hipótese de ínfima lesão ao bem-jurídico penal. A insignificância é tratada pela doutrina como princípio, decorrente do princípio da proporcionalidade, ofensividade e do caráter fragmentário do Direito Penal. Observou-se, também, que a dificuldade de aceitação da aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais costuma decorrer da relevância e da natureza supra-individual do bem jurídico tutelado, acompanhadas de razões político-criminais de acento preventivo-geral. Ainda, a técnica de incriminação utilizada valoriza a presença de tipos penais em perigo abstrato e de normas penais em branco, os quais contribuem, em grande medida, para o aumento da complexidade da questão.